



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 699, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**Atualização da estrutura
organizacional do
Departamento de Nutrição e
Dietética da Faculdade de
Nutrição.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições
estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº
23069.193536/2025-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a Atualização da estrutura organizacional do
Departamento de Nutrição e Dietética da Faculdade de Nutrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 16/04/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **3337699** e o código CRC **4C916FB9**.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Nutrição e Dietética, denominado MND com sede à Rua Rua Mário Santos Braga, 30, Faculdade de Nutrição, 4º andar, 24020-140, está diretamente vinculado à Faculdade de Nutrição da Universidade Federal Fluminense, registrado pela Portaria UFF nº 68.725 de 16 de setembro de 2024 e atualizado pela presente Resolução.

Art. 2º O Departamento de Nutrição e Dietética tem por finalidade promover de forma indissociável a formação de discentes e a capacitação de docentes na área do saber que lhe compete, atuando nas frentes de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Nutrição e Dietética congregará docentes para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Seção II

Do funcionamento

Art. 4º Para exercer suas funções, o Departamento de Nutrição e Dietética reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões terão duração máxima 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por no máximo 1 (uma) hora, se aprovado o requerimento pela plenária;

§ 2º As reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta dos professores que integram o quadro permanente do Departamento;

§ 3º Será facultado aos professores visitantes, substitutos ou outros, que atuem no Departamento, mas que não integrem seu quadro permanente, a participação nas reuniões departamentais, com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 4º Declarada aberta a reunião, dar-se-á início à leitura da ata da reunião anterior, que

será considerada aprovada se não houver pedido de retificação;

§ 5º Após a aprovação da ata, terá início a fase do expediente, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, passando-se, em seguida, à ordem-do-dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta;

§ 6º Apresentado o assunto pelo Relator, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo do Chefe do Departamento;

§ 7º Após a discussão, encerrada pela ausência de oradores ou por aprovação de requerimento pela plenária, proceder-se-á a votação;

§ 8º As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos docentes que integram o quadro permanente do Departamento;

§ 9º Terão direito a voto todos os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que integram seu quadro permanente;

§ 10. A votação se dará de maneira simbólica:

I - admitem-se verificação de votação, deferidas pelo Chefe de Departamento, e votações nominais ou por escrutínio secreto, estas quando aprovado requerimento pelo plenário;

II - considera-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

III - caberá ao Presidente da reunião o voto de desempate, quando necessário; e

IV - qualquer membro da Plenária poderá fazer constar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 11. As atas de cada reunião são obrigatórias, lavradas pelo Secretário e assinadas pelo Chefe de Departamento e participantes presentes.

Art. 5º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Fica justificada a ausência nos casos seguintes casos:

I - direito assegurado por legislação específica (férias, saúde, licença ou cessão para outro órgão, dentre outros).

II - motivo relevante, analisado pela plenária.

Art. 6º A convocação para reuniões ordinárias se dará com 72 horas de antecedência e extraordinárias com 24 horas, incluindo a pauta e documentos relevantes.

Art. 7º Qualquer docente lotado no Departamento de Nutrição e Dietética pode solicitar à chefia a inclusão de itens de pauta com até 48 horas de antecedência.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 8º O Departamento de Nutrição e Dietética será chefiado por docente lotado neste departamento, nomeado por Portaria do(a) Reitor(a), e terá mandato de 2 anos, sendo

permitida uma recondução imediata.

Art. 9º O(A) Chefe de Departamento será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos e sucedido, na hipótese de vacância, por um(a) Subchefe, nomeado por Portaria do(a) Reitor(a), que terá mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Subchefe serão nomeados entre os docentes do Departamento integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice, aprovada pela plenária departamental; e

§ 2º Nas faltas, impedimentos e vacância do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia do Departamento de Nutrição e Dietética será exercida pelo docente com maior tempo de lotação neste Departamento e, no caso de empate, pelo docente de categoria e classe mais elevadas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 10. Compete ao Departamento de Nutrição e Dietética, além de cumprir o disposto no art. 38 do Regimento Geral da UFF:

I - deliberar e pronunciar-se sobre questões técnico-científicas de competência do Departamento junto à Universidade e sociedade;

II - estimular a articulação entre os docentes, com vistas à qualidade do ensino e à integração das atividades acadêmicas.

III - identificar e encaminhar demandas de recursos materiais e humanos para a Direção da unidade;

IV - ampliar o impacto social do Departamento, por meio da organização de eventos científicos, culturais e de integração com a comunidade acadêmica;

V - aprovar o Relatório Anual Docente (RAD) ou seu equivalente;

VI - instituir mecanismos de acompanhamento da progressão funcional e apoiar os docentes das progressões;

VII - supervisionar e revisar periodicamente indicadores de qualidade e relatórios de desempenho departamental, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU); e

VIII - apoiar e incentivar a formação continuada, a produção científica e a adoção de metodologias inovadoras.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. São atribuições do(a) Chefe de Departamento, além das atividades estabelecidas no art. 39 do Regimento Geral da UFF:

I - representar o Departamento em atos e atividades da Unidade e Universitárias, quando solicitado;

II - solicitar à Direção da unidade melhorias e recursos necessários ao funcionamento do curso.

III - gerenciar as atividades administrativas do Departamento;

IV - gerenciar as disciplinas e docentes no sistema de quadro de horários de acordo com deliberação da plenária departamental;

V - estimular a criação de projetos interdepartamentais e interinstitucionais, fortalecendo redes de pesquisa e extensão;

VI - zelar pela transparência na gestão de recursos, mediante a divulgação das principais decisões orçamentárias e administrativas;

VII - comunicar e divulgar os indicadores do Departamento listados no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU);

VIII - fomentar um ambiente de trabalho saudável, que valorize a cultura de diálogo, diversidade e inclusão.

IX - mediar conflitos internos entre docentes ou entre docentes e discentes, buscando soluções adequadas; e

X - acompanhar os pedidos de compras de gêneros alimentícios, equipamentos e material permanente e todo o material necessário para a realização das aulas práticas da Graduação.

Art. 12. São atribuições do Subchefe do Departamento as atividades estabelecidas no art. 40 do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária departamental, em consonância com as normas vigentes, e aplicando-se as prescrições do Regimento Geral e Estatuto da Universidade Federal Fluminense como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova em Boletim de Serviço da UFF.